



**DECRETO Nº 582, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*“Regulamenta o artigo 3º da Lei Municipal n. 1.931 de 25 de abril de 2011 e dá outras providências”*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo inciso VI, do artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba, e

Considerando que é dever do Poder Público promover o fomento do Turismo à Vela, a Inclusão Esportiva do Cidadão comum relevando os Jovens Carentes, Deficientes e Pessoas Idosas bem como o Desenvolvimento Profissionalizante na área náutica, em específico em embarcações à Vela, como forma para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária preconizada no artigo 3º da Constituição Federal, principalmente para Caraguatatuba, cidade que tem nas atividades marítimas e marinhas sua vocação natural.

Considerando que a Carta Magna Brasileira em seu artigo 1º, II, III e IV assegura a obrigação do Poder Público garantir ao munícipe a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no artigo 3º, II, III e IV em garantir o desenvolvimento social, erradicar a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação,

Considerando o que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal n. 1.931 de 25 de abril de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a Lei Municipal n. 1931/2011, definindo os procedimentos para a realização de atividades de interesse público e de fomentação ao turismo à vela na região, por meio de palestras sobre a prática do esporte à vela e cursos profissionalizantes na referida modalidade esportiva e afins.

**Art. 2º.** Caberá ao Município de Caraguatatuba, por meio das Secretarias Municipais:

**I** - assegurar o pleno direito de projeto, planejamento e execução das atividades esportivas de vela aqui regulamentadas às pessoas físicas ou jurídicas;

**II** – firmar convênios, contratos, parcerias e outros ajustes;

**III** – fomentar e exigir a política de resultados;

**IV** – exigir e receber prestações de contas;

**V** – conceder as autorizações quanto ao uso e ocupação do solo e ambiental;



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo



VI – promover a divulgação das atividades esportivas de vela em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e no Portal da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** O “Dia do Velejador” integra o Calendário Oficial do Município a ser comemorado todo dia 18 de Abril de cada ano, conforme artigo 1º. da Lei Municipal n. 1.931/2011.

**Art. 4º.** A comemoração do “Dia do Velejador” acontecerá na praia central, local delimitado entre o campo de pouso de vôo livre e o campo de “Bech Soccer”, na Avenida Arthur Costa Filho, n. 1610, Praia do Centro – Sumaré - Caraguatatuba SP, sob a responsabilidade e organização da Associação de Vela de Caraguatatuba – “Comando Mar Atlântico”.

**Art. 5º.** O uso do local para as atividades fins deverá estar devidamente autorizado pela SPU/SP – Superintendência do Patrimônio da União, Marinha do Brasil, IBAMA, CETESB, Secretaria Estadual de Meio Ambiente CFA/CTRFVII, bem como o uso e ocupação de solo autorizados pelas Secretarias Municipais de Urbanismo e de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Caraguatatuba;

**Art. 6º.** O local será palco perene de execução do Projeto “Velas ao Vento” composto por Palestras, Curso de Navegação à Vela para Jovens de 8 a 18 anos de idade, Pessoas com Deficiência e Idosos que serão ministrados gratuitamente dentro dos limites da capacidade física, didática, das instalações, equipamentos, segurança e organização da executante;

**Parágrafo único** - Fará parte do conteúdo didático, cursos profissionalizantes nas esferas administrativas, de manutenção e reparos em equipamentos e eventos náuticos

**Art. 7º.** Por força da Lei ora regulamentada, fica sob responsabilidade, organização, administração e realização da Associação, CVCMA – Instituto Esportivo Sócio Ambiental -, “COMANDO MAR ATLÂNTICO” – Centro de Vela, CNPJ 05.288.514/0001-08, declarada de utilidade pública, por meio da Lei Municipal n. 1812/2010

**Art. 8º.** A administração pública deverá divulgar, no Portal da Prefeitura, na internet, as ações programadas e realizadas, as palestras, os cursos e atividades afins.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Caraguatatuba, 5 de dezembro de 2016.

  
ANTONIO CARLOS DA SILVA,  
Prefeito Municipal

